

Adenda n.º 1 ao Regulamento Interno

Inserção do ponto 5 no artigo 277.º

Artigo 277.º **Atividades letivas**

5. No que diz respeito às atividades letivas a distância, para além do estipulado no número 1 deste artigo, acresce o seguinte:

- a) todos os elementos da comunidade escolar (alunos, professores e funcionários) serão detentores de um mail institucional, através do qual se fará obrigatoriamente a comunicação e que apenas será usado para assuntos escolares;
- b) os encarregados de educação dos alunos menores de idade serão informados do mail e password original dos seus educandos;
- c) nas aulas síncronas, por videoconferência, os alunos devem ter a câmara e o som ligados, para que possa haver interação entre professor e alunos e entre alunos;
- d) durante as aulas síncronas a distância, os deveres dos alunos são os mesmos dos das aulas presenciais, devendo, portanto, ser assíduos e pontuais, participar de forma ordeira (para isso, deverão manter o microfone desligado e ligá-lo para falar apenas com autorização do professor), manterem-se sentados e atentos;
- e) o aluno deve manter-se ligado, podendo o docente marcar falta caso o aluno deixe de interagir sem justificação aceitável ou apresentada pelo encarregado de educação;
 - i. caso haja alguma avaria de câmara ou de outro equipamento, o aluno deve reportar o facto, através de mail, ao seu diretor de turma, com conhecimento do encarregado de educação;
- f) os encarregados de educação:
 - i. não devem interferir no decurso normal das sessões síncronas em que participa o seu educando, salvo se especial e excecionalmente solicitado pelo docente;
 - ii. devem diligenciar para que, nesta situação excecional, o seu educando usufrua dos direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.
- g) para além do registo de faltas de presença nas sessões síncronas, os docentes devem registar faltas de trabalho para casa, caso as tarefas indicadas para as sessões assíncronas não sejam realizadas;
- h) os docentes devem, obrigatoriamente, registar as faltas de presença e de trabalho para casa, semanalmente, no programa INOVAR;
- i) as aulas não podem ser gravadas, salvo situações excecionais, devidamente autorizadas pelo diretor.

Adenda n.º 2 ao Regulamento Interno

Reformulação do artigo 28.º

Artigo 28.º **Composição**

1. O conselho pedagógico é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) o diretor
 - b) o coordenador do departamento da educação pré-escolar;
 - c) o coordenador do departamento do 1.º ciclo do ensino básico;

- d) o coordenador do departamento de línguas;
- e) o coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
- f) o coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
- g) o coordenador do departamento de expressões;
- h) o coordenador dos diretores de turma do ensino básico;
- i) o coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
- j) o coordenador dos percursos formativos diferenciados;
- k) o coordenador de projetos;
- l) o professor bibliotecário coordenador;
- m) o coordenador da área de formação / coordenador da estratégia para a educação e cidadania na escola;
- n) o coordenador do centro de apoio à aprendizagem.

Aprovadas em conselho geral de 17 de setembro de 2020

Adenda n.º 3 ao Regulamento Interno

Inserção do ponto 7 no artigo 283.º

Artigo 283.º

Divulgação de informação

1. A afixação de cartazes ou de informação só é permitida depois da autorização do diretor que rubricará e registará a data da sua afixação em lugar próprio.
2. A informação ao pessoal docente e não docente será enviada por email e afixada na sala de docentes e na sala de pessoal não docente, respetivamente.
3. A informação sindical será afixada em expositores a ela destinados, nos lugares referidos anteriormente.
4. O email institucional disponibilizado ao pessoal docente e não docente destina-se apenas a fins profissionais relacionados, exclusivamente, com o exercício de funções no agrupamento e no âmbito estrito das suas funções/cargos.
5. A informação destinada aos alunos será divulgada na página do agrupamento, afixada em expositores existentes para o efeito e enviada por email.
6. A informação destinada aos pais ou encarregados de educação será divulgada na página do agrupamento, afixada em expositor junto dos serviços administrativos da escola sede, bem como nas restantes escolas do agrupamento, em local destinado para o efeito e enviada por email.
7. O email institucional disponibilizado aos alunos destina-se apenas a fins escolares relacionados com questões afetas ao processo de ensino aprendizagem dos alunos
 - a) Só poderá ser usado pelo encarregado de educação nos casos em que manifestamente o aluno não tenha capacidade para o usar e sempre e só no âmbito de questões afetas ao processo de ensino aprendizagem do aluno.

Adenda n.º 4 ao Regulamento Interno

Inserção de alíneas no ponto 1

Artigo 277.º **Atividades letivas**

1. No que diz respeito às atividades letivas presenciais ou a distância, devem seguir-se as seguintes normas:
 - a) registar, na plataforma eletrónica, as faltas dos alunos e o sumário da atividade letiva;
 - b) cumprir integralmente os tempos letivos, não sendo permitida o término da aula antes da hora, exceto em casos pontuais;
 - c) sumariar na plataforma eletrónica a divulgação dos critérios de avaliação aos alunos;
 - d) indicar o material necessário e a documentação que o aluno deve consultar para o acompanhamento e sucesso da sua aprendizagem.
 - e) no que diz respeito aos instrumentos de avaliação:
 - i. utilizar o cabeçalho uniformizado do agrupamento, nos enunciados;
 - ii. dar a conhecer, aos alunos, no início do ano letivo, os critérios gerais de classificação dos testes formais escritos, orais ou práticos;
 - iii. fazer constar a cotação atribuída a cada questão/item nos enunciados dos testes formais escritos;
 - iv. dar a conhecer previamente aos alunos as cotações das questões/items nos testes formais orais e práticos;
 - v. disponibilizar aos alunos, sempre que tal seja solicitado, a cotação atribuída pelo professor a cada resposta dada pelos alunos nos testes formais;
 - vi. limitar a três o número de testes formais escritos por semana;
 - vii. corrigir e entregar os instrumentos de avaliação escritos no mais curto prazo possível;
 - viii. não aplicar um segundo instrumento de avaliação escrito, sem que o anterior tenha sido corrigido e entregue;
 - ix. a classificação dos testes formais de avaliação é sempre expressa quantitativamente, em percentagem, nos 2.º e 3.º ciclos, e de 0 a 20, no ensino secundário, com exceção do 1.º ciclo, em que deverá ser expressa de forma qualitativa
 - x. nos outros instrumentos de recolha de informação, que não os testes formais, poderá ser utilizada uma classificação quantitativa ou qualitativa.

Adenda n.º 5 ao Regulamento Interno

Artigo 85.º **Competências**

São competências dos conselhos de turma:

- a) conceber, aprovar e avaliar o plano de turma (PT) que integrará as estratégias de concretização e de desenvolvimento do currículo nacional e do Projeto Educativo, visando adequá-los ao contexto de cada turma;
- b) planificar a aplicação/calendarização dos diversos instrumentos de avaliação, ao longo do ano, e disponibilizá-la na Plataforma Inovar;

-
- c) preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais ou encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação de alunos;
 - d) apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
 - e) deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.

Adenda n.º 6 ao Regulamento Interno

Artigo 203.º Qualificação de infração

Ponto 1- Onde se lê artigo 182.º deve ler-se artigo 180.º

Aprovadas em conselho geral de 21 de dezembro de 2020